

9ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital – Méier

Referência: Inquérito Civil n. 01/21 (MPRJ 2022. 0011.5374)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Tratam os autos de inquérito civil registrado em livro próprio e no Sistema MGP sob o número MPRJ 2022. 0011.5374, referente à apuração da notícia de inadequação da estrutura física e déficit de recursos humanos no serviço de acolhimento **CASA VIVA DEL CASTILHO**, destinado ao atendimento de adolescentes do gênero masculino, em situação de extrema vulnerabilidade social, decorrente do rompimento de vínculos familiares e comunitários.

O procedimento teve início a partir da constatação de irregularidades no serviço de acolhimento, por ocasião de inspeção anual realizada na data de 09 de fevereiro de 2022.

Foi verificada a necessidade urgente de ampla reforma estrutural do imóvel, que demanda a integral substituição das redes elétrica e hidráulica; substituição de telhas quebradas e limpeza das calhas; substituição de todo o mobiliário e dos armários; pintura interna e externa; substituição dos vidros das janelas e dos vidros da tela de vedação da cozinha; adequação das condições de climatização; substituição das portas danificadas e das tampas dos ralos.

Igualmente, foi constatada na referida inspeção a necessidade de contratação de um auxiliar de serviços gerais e



de uma manipuladora de alimentos, além do restabelecimento do serviço de transporte do tipo Van, por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

Foi expedida a **RECOMENDAÇÃO nº 01/2022** (fls. 42/48) dirigida à Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação de um auxiliar de serviços gerais e de uma manipuladora de alimentos, além do restabelecimento do serviço de transporte do tipo Van, por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana (fls. 42/48).

A recomendação foi recebida pelo órgão destinatário, conforme certidões positivas de fls. 76 e 86.

A direção do serviço de acolhimento **CASA VIVA DEL CASTILHO** prestou informações atualizadas, às fls. 160/161, aduzindo que houve a contratação do auxiliar de serviços gerais e da manipuladora de alimentos, estando completo o quadro de auxiliares de serviços gerais e de manipuladoras de alimentos e que o serviço de acolhimento voltou a ser atendido pelo serviço de transporte, do tipo VAN, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, sendo noticiada, ainda, a carência de lotação de um profissional de psicologia, desde a data de 09/06/2022.

Em inspeção realizada na data de 08 de fevereiro de 2023, foi verificada a contratação da nova psicóloga, lotada no serviço de acolhimento, desde o mês de novembro do ano de 2022, sendo, assim, suprida a lacuna anteriormente noticiada.



181

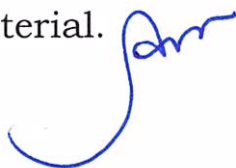
No que diz respeito à inadequação da estrutura física do imóvel, houve imensa degradação, conforme ata de inspeção que instrui a presente promoção de arquivamento e promoção ofertada nos autos da ACP nº 0495760-83.2012.8.19.0001.

É o sucinto relato dos autos.

Conforme noticiado no relatório, os problemas relacionados à carência de lotação de um auxiliar de serviços gerais, de uma manipuladora de alimentos e de um profissional de psicologia foram solucionados pelo Poder Público municipal, sendo certo, ainda, que foi restabelecido o serviço de automóvel, do tipo VAN, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante sete dias da semana.

A precariedade da estrutura física do imóvel é objeto da ação civil pública tombada sob o número 0495760-83.2012.8.19.0001, em regular tramitação no Juízo da 2ª VIJL da Comarca da Capital, sendo certo que o órgão ministerial postulou, em caráter de emergência, o imediato **FECHAMENTO** do serviço de acolhimento, com a transferência dos adolescentes para outros serviços de acolhimento, em razão dos riscos a que estão expostos os adolescentes acolhidos.

Neste sentido, bastante conferir-se o teor da promoção ofertada nos autos do processo número 0495760-83.2012.8.19.0001, além das fotografias que escoltam a promoção ministerial.



Isto posto, considerando o suprimento do déficit de recursos humanos apontado ao longo da tramitação do inquérito civil, e, considerando que as questões relativas à inadequação da estrutura física do imóvel são objeto da ação civil pública tombada sob o número 0495760-83.2012.8.19.0001, promovo, com arrimo na norma do artigo 27, da Resolução GPGJ n. 2.227/18, o **ARQUIVAMENTO** do inquérito civil.

Determino à secretaria o cumprimento das seguintes diligências:

01-Juntem-se aos autos, mediante termo de juntada, os documentos presos na contracapa;

02- Encaminhar, por e-mail, ao **CAO Infância e Juventude**, cópia da presente promoção de arquivamento de inquérito civil, consoante determinação do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/18 - **Junte-se aos autos cópia da correspondência eletrônica;**

03-Dê-se baixa nos ofícios porventura pendentes de resposta nos autos deste inquérito civil e procedam-se às vinculações pendentes no Sistema MGP;

04-Digitalizar o procedimento e anexar ao Sistema MGP cópia integral do presente inquérito civil, inclusive desta promoção de ARQUIVAMENTO;

05-Certifique-se, nos autos, o cumprimento dos itens 3 e 4;



06-Remeter para publicação em Diário Oficial a notícia de arquivamento do inquérito civil, com a seguinte redação, **certificando-se o ID nos autos:**

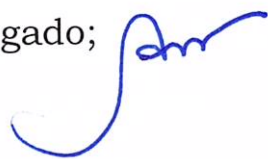
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 9ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil nº 01/22, autuado sob o nº 2022.0011.5374.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no §4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

07-Dê-se ciência, **por ofício**, da presente promoção de ARQUIVAMENTO à Secretaria Municipal de Assistência Social. **Enviar o ofício por A.R.** Instruir o ofício com cópia da presente promoção de arquivamento;

07 a-Informar, no ofício, sobre a possibilidade de apresentação de razões escritas ou documentos, nesta Promotoria de Justiça, no horário regulamentar de atendimento ao público, até que seja apreciada a presente promoção de arquivamento pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, consoante artigo 223, §3º, da Lei n. 8.069/90. Informar acerca da desnecessidade de contratação de advogado;

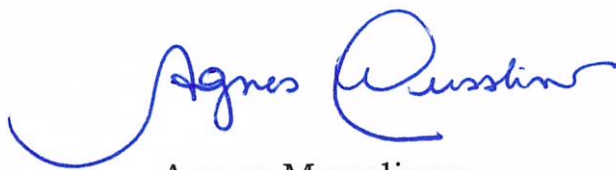


08-Junte-se aos autos cópia do ofício mencionado no item 08;

184

09-**Após o cumprimento de todas as diligências na ordem estabelecida na presente promoção de arquivamento,** remetam-se os autos ao E. CSMP, no prazo impreterível de **03 dias**, para ciência e acurado exame da promoção de arquivamento, nos termos dos artigos 223, §2º, da Lei n.8.069/90 e 27, §1º, da Resolução GPGJ n. 2.227/18.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.



Agnes Mussliner

Promotora de Justiça

Matr. 2.178 MPERJ

Data do recebimento do inquérito civil: 03 / 03 / 23.

Rubrica e matrícula do servidor processante:

Almandeuda de Sá - matr. 2026

